

## Prefeitura do Município de Mandaguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000. PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## DECRETO Nº. 7334/2020

Súmula: Dispõe sobre o Regime Especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais para a Educação Infantil, visando o enfrentamento da emergência decorrentes do coronavírus.

O Prefeito do Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a progressão da pandemia causada pelo novo coronavírus e, em consequência desta, a suspensão das aulas presenciais da rede Municipal de ensino ocorrido na data de 18 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº7210 de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº891/2020- GS/SEED e na Deliberação nº02/2020, de 25 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que as implicações no desenvolvimento do ano letivo de 2020 denotam ser imprescindível retomar o fundamento legal superior com vistas à garantia de cumprimento do período letivo como de direito do estudante, juntamente com o Departamento Municipal de Educação, no uso de sua autonomia, competência e responsabilidade seguindo o disposto na Deliberação nº02/2020-CEE/PR ( Conselho Estadual de Educação) de 25 de maio de 2020, a qual alterou a redação do artigo 2º da Deliberação CEE/CP nº 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por aquela norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil;

## DECRETA:

- Art.1º- Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mandaguacu Paraná, em caráter excepcional, a partir de 01 de junho de 2020 até ulterior deliberação, o programa municipal de ensino ofertado sob a forma de regime especial de aulas não presenciais para a Educação Infantil com o objetivo de garantir o cumprimento do ano letivo no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus.
- Art.2º- O Departamento Municipal de Educação regulamentará através de Instrução Normativa a execução do regime especial de aulas não presenciais para a Educação Infantil.
- Art.3º- Ficam convalidadas as atividades escolares desenvolvidas pelas Instituições de Ensino de Educação Infantil aplicadas sob a orientação e supervisão do Departamento Municipal de Educação, para todos os efeitos legais, desde 01 de junho de 2020, data da publicação da Deliberação nº02/2020 - CEE/PR.

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 06 de julho de 2020 Publicado no Orgão Oficial do Município Prefeito Municipal Secretário